



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15504.000176/2009-12
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2803-002.534 – 3ª Turma Especial
Sessão de 17 de julho de 2013
Matéria Contribuições Previdenciárias
Recorrente SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/08/1997 a 31/12/1997

RECURSO DE OFÍCIO. ALTERAÇÃO DO LIMITE DE ALÇADA. Não se deve conhecer do recurso ofício interposto quando, à época do julgamento do recurso, não mais são atendidas as exigências legais para a sua admissibilidade, em razão de alteração da legislação.

Recurso de Ofício não conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

assinado digitalmente

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

assinado digitalmente

Oséas Coimbra - Relator.

Processo nº 15504.000176/2009-12
Acórdão nº **2803-002.534**

S2-TE03
Fl. 3

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima, Oséas Coimbra Júnior, Gustavo Vettorato, Amílcar Barca Teixeira Júnior, Eduardo de Oliveira e Fábio Pallaretti Calcini.

CÓPIA

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Federal do Brasil de Julgamento, que manteve em parte a notificação fiscal lavrada, referente a contribuições devidas em razão de pagamentos a segurados empregados, parcela FNDE. A notificação foi lavrada para prevenção da decadência em razão de demanda judicial – processo de. nº 97.38.00.025512 – 5.

O r. acórdão – fls 98 e ss, de 30.04.2007, conclui pela procedência parcial da impugnação apresentada, em razão da conversão em renda de valores que haviam sido depositados ao longo da demanda judicial. A Fazenda Nacional apresenta recurso de ofício. Não consta recurso do contribuinte.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Oseas Coimbra

DO RECURSO DE OFÍCIO

A Delegacia em Belo Horizonte - MG remete de ofício os presentes autos a este Colegiado, em razão do que constava da art. 366, I, V, do Regulamento da Previdência Social — RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048 /99, na redação dada pelo Decreto nº 6.032/2007.

Alterações normativas posteriores determinaram o valor de alçada para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor que deve ser observado quando do julgamento do referido recurso. Senão vejamos jurisprudência deste Colegiado.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

RECURSO DE OFÍCIO LIMITE DE ALÇADA. A exoneração do sujeito passivo da obrigação tributária do pagamento de tributos e encargos de multas superiores ao limite de alçada fixado em ato do ministro da Fazenda impõe ao órgão judicante de primeira instância administrativa a obrigação de recorrer de ofício. Na instância ad quem, o exame de admissibilidade é levado a efeito com base nas normas jurídicas vigentes na data do julgamento do recurso. Recurso de Ofício não conhecido. Acórdão 310100435

RECURSO DE OFÍCIO. ALTERAÇÃO DO LIMITE DE ALÇADA. CONHECIMENTO EQUIVOCADO - NULIDADE.

A verificação do limite de alçada, para efeitos de conhecimento do recurso de ofício pelo Colegiado ad quem, é levada a efeito com base nas normas jurídicas vigentes na data do julgamento desse recurso. Não tendo o Colegiado ad quem observado o novo limite de alçada para o recurso de ofício. Tal julgamento é nulo, de pleno direito, visto que, a competência do órgão julgador, no caso concreto, é conferida pela devolutividade do recurso.

Processo Anulado. Processo 13.116.000518/2002-68. Acórdão 9303-002.165. Câmara Superior de Recursos Fiscais

Processo nº 15504.000176/2009-12
Acórdão n.º **2803-002.534**

S2-TE03
Fl. 6

Ante o exposto, em razão de o valor exonerado não atingir o valor de alçada, não conheço do recurso de ofício.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto por não conhecer do recurso, recomendando a Administração Tributária a observância dos requerimentos de fls 208/209 e 230/232.

assinado digitalmente

Oséas Coimbra - Relator.